

Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 748/03.8TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Paulo Silva Cardoso, filho de Lídio Cardoso e de Ludovina Gila da Silva, natural de Lisboa, Loures, nascido em 19 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12924820, com domicílio na Rua 1.º de Dezembro, Casas Pré-Fabricadas, 8, São João da Talha, 2685 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 1 de Novembro de 2002, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 14 de Junho de 2005.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Regina Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 8952/2005 — AP.** — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juiz de direito auxiliar do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/02.2GEGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel da Cruz Azevedo, filho de Joaquim de Azevedo Pereira e de Deolinda Sameiro da Cruz Batista, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11454464, com domicílio na Rua José Elísio Cerejeira, 51, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 19 de Novembro de 2003, por sentença condenada em 220 dias de multa à taxa diária de 1,50 euros, o que perfaz a multa de 330,00 euros, transitado em julgado em 4 de Dezembro de 2003, a 28 de Setembro de 2004, por despacho, conversão da multa em prisão efectiva de 110 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 20 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

**Aviso de contumácia n.º 8953/2005 — AP.** — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2812/01.9TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ghizzo Patrick Raymond, filho de Gildo e de Loudoueinex Margarida, de nacionalidade francesa, nascido em 29 de Novembro de 1948, titular do passaporte n.º 93RT11337, com domicílio em 543 Rue Pu Talin, 88480-Saint Rémy, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 26.º, 292.º e 69.º, do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Regina Alves*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 8954/2005 — AP.** — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 840/03.9GBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo António Sousa Pinto, filho de Clementino Sidónio Pinto e de Maria Elisa Ribeiro Sousa Pinto, nascido em 31 de Março de 1968, solteiro, com identificação fiscal n.º 189024828 e titular do bilhete de identidade n.º 7760783, com domicílio no Lugar Agro Serafão, 4820-770 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões, pelo serviços pessoais ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

**Aviso de contumácia n.º 8955/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/02.4GCILH, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Gorete Gonçalves Ferreira Estanqueiro, filha de José Maria Conde Ferreira e de Cecília Carvalho Gonçalves, natural de Portugal, Ílhavo, Gafanha da Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6142449, com domicílio na Rua Padre Américo, 188, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

23 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Macário*.

**Aviso de contumácia n.º 8956/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 711/05.4TBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Martin Perry, filho de Harry Booton e de Gladys Booton, natural de Guiana, nascido em 18 de Fevereiro de 1966, solteiro, marinheiro da marinha mercante, titular do passaporte n.º P Rg 0020261, com domicílio em 50 East Stone Town, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 11 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos